



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº035, de 19 de setembro de 2011

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº008/2002.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art.57 da Lei Complementar nº008/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

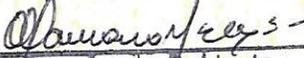
II – 22% (vinte e dois por cento) de contribuição dos Órgãos Municipais Empregadores tendo como base de cálculo a remuneração mensal dos servidores públicos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 19 de setembro de 2011.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 19/09/11 a 1/11
 Coordenador de Gabinete